

Regimento Eleitoral do SINDARSPEN para Eleição das Delegacias Sindicais nas Unidades Penais do Estado do Paraná.

A Diretoria Geral do SINDARSPEN, no uso de suas atribuições estatutárias, no intuito de promover a eleição direta para a composição das Delegacias Sindicais nas Unidades Penais do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto nos artigos 5º, 43 e 44 do Estatuto Social do SINDARSPEN, vem estabelecer o presente Regimento Eleitoral:

Art. 1º A Eleição para a composição das Delegacias Sindicais do SINDARSPEN será organizada pelo SINDARSPEN, por meio de seus Diretores, em conformidade com o Estatuto Social da entidade, a legislação vigente e o presente regimento.

Art. 2º As Delegacias Sindicais serão compostas por um Delegado Sindical e um Delegado Sindical Adjunto, de acordo com os artigos 43º e 44º do estatuto do SINDARSPEN.

Art. 3º Poderão se candidatar para a composição da Delegacia Sindical, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 5º do Estatuto Social do SINDARSPEN, os Agentes Penitenciários com mais de um ano ininterruptos de filiação ao SINDARSPEN e dois anos completos no cargo de Agente Penitenciário no Estado do Paraná.

Art. 4º Poderão votar nas eleições das Delegacias Sindicais do SINDARSPEN todo Agente Penitenciário associado, lotado na respectiva unidade penal da Delegacia Sindical, que na data da eleição estiver:

- a) Quite com suas mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto do SINDARSPEN;
- c) Estar filiado ao SINDARSPEN há, no mínimo, 60 dias.

Art. 5º A Eleição das Delegacias Sindicais do SINDARSPEN será convocada pelo presidente do SINDARSPEN, por edital, com antecedência mínima de 15 dias, máxima de 30 dias, da eleição, com publicação no *site* do SINDARSPEN e fixado em edital na respectiva unidade penal.

Parágrafo único: O edital de convocação da eleição de que trata esse artigo deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazos para registro e impugnação de chapas.

Art. 6. O processo eleitoral das delegacias sindicais será coordenado por um coordenador geral, membro da diretoria geral do SINDARSPEN, nomeado pelo presidente da entidade.

Parágrafo único: caberá ao coordenador do processo eleitoral a nomeação de até três membros para a coordenação do processo eleitoral local.

Art. 7. O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital de convocação.

Parágrafo primeiro. Os registros das chapas deverão ser feitos via requerimento ao presidente do SINDARSPEN, em duas vias, com a descrição dos nomes e cargos pretendidos, com a inscrição do RG de cada candidato e suas respectivas assinaturas.

Parágrafo segundo. O requerimento de registro de chapa deverá ser entregue a um membro da diretoria geral do SINDARSPEN designado pelo coordenador geral do processo eleitoral, que devolverá cópia do requerimento dando a devida ciência.

Parágrafo terceiro. O SINDARSPEN publicará em seu site oficial a relação nominal das chapas concorrentes no prazo de até 48 horas do encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 8. O prazo para impugnação das candidaturas será de 48 horas, contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro: Caberá a Diretoria Geral do SINDARSPEN julgar as impugnações no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.

Art. 9. O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- b) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 10. As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade do coordenador geral do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: O coordenador geral indicará membros para a mesa coletora;

Parágrafo segundo: As mesas coletoras serão dispostas em locais, e de forma, a serem definidos pelo coordenador geral do processo eleitoral;

Parágrafo terceiro: os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa.

Art. 11. Os trabalhos de coleta de votos serão realizados em três dias por unidade penal, dentro do horário estabelecido no edital de convocação, e de forma a ser determinado pelo coordenador geral.

Art. 12. Serão aceitos como válidos para a identificação do eleitor os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Carteira de identidade Funcional.

Art.13. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo segundo. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramentos dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como os protestos apresentados. Todo o material ficará sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 14. Antes de abrir a urna, a mesa apuradora verificará:

- a) Se há indício de violação e conferência dos números do lacre registrados em ata;
- b) Se a eleição se realizou no dia, hora e local designados, e se a votação foi encerrada no horário previsto, respeitando o edital de votação.

Art. 15. Na contagem das cédulas de cada urna, antes de abrir os votos, a mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo segundo: Se o total de cédulas for superior às assinaturas da lista de votantes, eliminam-se as cédulas em excesso, sem identificar o voto, procedendo-se em seguida à apuração da urna.

Art. 16. Finda a apuração o coordenador proclamará eleita a chapa vencedora, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais da mesa apuradora.

Parágrafo primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em brancos e nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo coordenador e demais membros da mesa apuradora.

Art. 17. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada as eleições às chapas em questão.

Art. 18. Em caso de ser inscrita apenas uma chapa (chapa única), está será proclamada eleita por aclamação depois de findado o prazo de inscrição e recursos.

Parágrafo único: a eleição por aclamação nos casos de chapa única terá seu resultado lavrado em ata assinada pelo presidente do SINDARSPEN, que proclamará eleita a chapa inscrita.

Art. 19. Será anulada as eleições das delegacias sindicais do SINDARSPEN quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regimento.

Parágrafo único: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 20. Anulada a eleição da delegacia sindical, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma deste regimento.

Art. 21. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 22. O prazo para o julgamento dos recursos será de 3 (três) dias, contados do encerramento do prazo para sua interposição.

Parágrafo único: Os recursos serão julgados pela diretoria geral do SINDARSPEN.

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela diretoria geral do SINDARSPEN, levando em consideração, no que couber, o estatuto social da entidade, e pela legislação vigente.

Art. 24. Esse regimento passa a ser parte anexa do Estatuto Social do SINDARSPEN.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2011.

**JOSÉ ROBERTO DAS NEVES
PRESIDENTE**

**ANTONY JOHNSON
SECRETÁRIO**